



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Decreto nº. 06/2019

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 12 de março de 2019.

Dispõe sobre a apreensão e controle de animais nas vias públicas e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os inúmeros problemas causados pelos animais soltos nas vias públicas;

CONSIDERANDO o significativo número de acidentes danosos e fatais nas vias públicas e caminhos que servem a zona urbana e rural desta cidade, decorrente do tráfego de animais;

CONSIDERANDO ainda, a restauração e revitalização das praças e jardins.

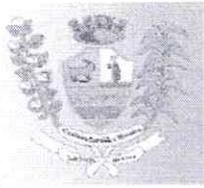
DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável, em âmbito municipal, pela apreensão dos animais soltos encontrados na cidade.

Art. 2º - É proibida a permanência e o trânsito de animais soltos nas margens das rodovias, praças, logradouros públicos, ruas, avenidas, ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - Excluir-se a proibição prevista neste artigo o trânsito de animais em vias públicas, desde que estejam acompanhados de vaqueiros providos da necessária condição pessoal, de sinalização e outros equipamentos.

§ 2º - Qualquer dano ocorrido durante o trânsito desses animais será de responsabilidade do proprietário, inclusive em matéria penal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 3º - Será apreendido todo e qualquer animal que for encontrado em desobediência ao estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente disponibilizará uma equipe especial para apreensão e depósito desses animais.

Art. 5º - Os animais apreendidos serão conduzidos pela Equipe Especial de Apreensão para o local definido pela Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, onde serão identificados.

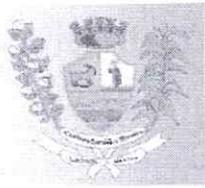
Art. 6º - O proprietário poderá fazer a retirada do animal do depósito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos:

I – Na primeira e segunda apreensão, a liberação fica condicionada a assinatura do termo de responsabilidade pelo animal;

II – Na terceira infração, a apreensão terá efeito de confisco e o animal será leiloado em hasta pública, independente de requerimento do proprietário e de decurso de prazo.

Parágrafo Único. Se o animal não for retirado no prazo previsto no caput deste artigo, caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente acionar a Comissão de Licitação para efetuar a venda através de leilão, precedida da necessária publicação.

Art. 7º - O animal apreendido só será restituído mediante requerimento do proprietário, que deverá está munido de identidade CPF e comprovante de residência, bem como da prova de quitação da multa e da taxa de manutenção, se for o caso, e, ainda assinará termo de restituição no qual firmará responsabilidade pela afirmação da condição de proprietário, assinado por 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Parágrafo Único. Se concorrer mais de um interessado pela restituição do animal, a condição de proprietário será decidida em processo administrativo, ou, se de maior complexidade, será encaminhado ao judiciário solucionar o conflito.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira não se responsabilizará por indenizações nos casos de danos ou óbito do animal apreendido.

Art. 9º - Em caso de óbito do animal, a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira indicará um Médico Veterinário, que será responsável pela lavratura de um laudo.

Art. 10º - Após a restituição do animal, as despesas com o transporte ocorrerão por conta do proprietário, que se responsabilizará pela guarda daquele.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Gervásio Oliveira - PI, 12 de março de 2019.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Prefeita Municipal